



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.033, de 09 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre Serviço Voluntário e dá outras providências”, no Município de Matipó/MG.

O povo do Município de Matipó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, **Valter Mageste de Ornelas**, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço voluntário é aquele não remunerado, prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, defesa civil, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário espontâneo não gera vínculo empregatício, nem obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou algo semelhante, conforme Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - O serviço voluntário será cumprido a partir de um termo de adesão entre a Prefeitura Municipal de Matipó e o prestador de serviço voluntário, devendo ser estipulado o objeto e as condições em seu exercício.

Art. 3º - O tempo de serviço voluntário será comprovado através de Certificado expedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Quando solicitada, a entidade deverá fornecer documentos comprobatórios do tempo de serviço prestado em serviço voluntário.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matipó (MG), 09 de novembro de 2017.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 09.11.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura:

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede à Praça da Independência, nº 242, Bairro Centro, na Cidade de Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTER MAGESTE DE ORNELAS**, brasileiro, casado, professor, com Carteira de Identidade nº MG-4.288.305 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 585.010.376-72, residente e domiciliada no Sítio do Retiro, s/nº, Caixa Postal nº 16, no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.367-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e residente e domiciliado na CPF nº, doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO** vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº, de, firmar o presente "**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016, de 16 de junho de 2016 e, da Lei Municipal nº

Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em (descrevê-los).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal n.º 9.608, de 18-02-98, alterada pela Lei Federal n.º 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 (art. 1.º, parágrafo único) e do art. 1.º da Lei Municipal n.º, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Matipó,

MUNICÍPIO DE MATIPÓ

VOLUNTÁRIO

Testemunhas: 1. _____.

2. _____.